

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 287, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO

REQUERIMENTO /2017

(Da Sra. Maria Helena)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir e instruir a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287, de 2016, que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido os membros desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater as questões afetas à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287, de 2016, que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Para tanto, sugiro que sejam convidadas:

- Fátima Lúcia Pelaes- Secretária Especial da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Nedine Gasman Representante do Escritório da ONU Mulheres no Brasil (Casa da ONU – Complexo Sérgio Vieira de Mello, Setor de Embaixadas Norte – SEM Quadra 802 – Lote 17);

- 3) Luiza Helena Trajano Representante do Grupo Mulheres do Brasil (Rua Doutor Tomás Carvalhal, nº 681, Paraíso, São Paulo/SP);
- 4) Mônica de Sousa Diretora Executiva do Grupo Mauricio de Sousa e do Projeto Somos todas donas da Rua. (Rua do Curtume, nº 745, Bloco F, Lapa, São Paulo/SP)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287, de 2016, altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Inclusive, estabelece idade mínima obrigatória para aposentadoria voluntária de homens e mulheres, quando ambos tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição.

Assim, a PEC nº 287, de 2016, iguala os requisitos de idade e tempo de contribuição para homens e mulheres. Entretanto, o tratamento diferenciado previsto na legislação em vigor (30 anos de contribuição para homens e 25 anos de contribuição para mulheres) possui fundamentações históricas que não sofreram alterações significativas para maioria das mulheres, inclusive elas continuam tendo dupla jornada, sendo mãe e trabalhadora e convivem, diuturnamente, com a diferença de remuneração, mesmo quando comparadas ao mesmo grupo de escolaridade dos homens.

Nesse sentido, visando estabelecer o debate para esclarecer as questões divergentes, principalmente aquelas que visam a igualdade de gênero, é que convidamos as mulheres acima citadas, por entendermos que todas têm papel relevante na construção de políticas públicas que traduzam a necessidade das mulheres de fazerem parte de uma sociedade mais igualitária, haja vista tantas diferenças que enfrentam nos dias de hoje.

Ante o exposto, verifica-se que o tema merece ser debatido com o objetivo de buscar uma solução razoável para a reforma da previdência social, sendo respeitada a desigualdade de gênero, ainda existente em nosso País e o princípio do não retrocesso dos direitos já conquistados.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Requerimento.

Sala de Comissão, em de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA

Deputada Federal – PSB